CMEI CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INDAIATUBA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INDAIATUBA

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I
Da Natureza do Conselho Municipal de Educação

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Indaiatuba, é um órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Ensino, política e administrativamente autônomo, com caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, instituído pela Lei nº 3.367 de 31 de outubro de 1996 e alterada pela Lei nº 3.429 de 08 de julho de 1997 e pela Lei nº 4.649 de 08 de março de 2005.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação de Indaiatuba utiliza a sigla "CMEI" para sua identificação e adota como endereço de suas atividades e correspondências a sede da Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo II
Da Estrutura organizacional

Seção I
Dos Órgãos do Conselho

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Educação contempla em sua estrutura, os seguintes Órgãos de gestão:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Comissões Técnicas de Trabalho;

VI - Secretaria;

VII - Assessoria Técnica.

Seção II
Das Competências dos Órgãos do Conselho

Subseção I
Do Plenário

Art. 3º - O Plenário é o conjunto dos conselheiros que formam o colegiado, cujas competências, além das dispostas no artigo 2º Lei nº 3.367 de 31 de outubro de 1996, correspondem a:

I - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

II - Eleger seu Presidente e Vice-Presidente.

III - Aprovar:

a) o plano Municipal de Educação;

b) os Planos Municipais de aplicação dos recursos em educação;

c) os regimentos dos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede municipal;

d) as diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

e) os convênios de ação administrativa que envolvam o poder público Municipal e as demais esferas ou do setor privado;

f) os calendários escolares das unidades de educação pertencentes ao sistema municipal de Educação;

IV - Fixar normas para:

a) o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria da educação;

b) a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

c) o funcionamento, o reconhecimento e a inspeção dos estabelecimentos de ensino estabelecidos no sistema Municipal de educação;

d) estabelecer critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros)

V - Emitir Parecer sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Educação, ou por solicitação da Câmara Municipal de Vereadores e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

b) o Plano Municipal de Educação;

c) a aprovação dos cursos Técnicos da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC.

VI - Fiscalizar:

a) em colaboração com o Poder Público Municipal, a formulação da política e a elaboração do Plano Municipal de Educação;

b) os estabelecimentos municipais de ensino e instituições privadas de educação infantil, sempre que desejável ou necessário;

c) denúncias afetas aos sistema municipal de ensino e aos atores contemplados nele.

Subseção II

Da Presidência

Art. 4º - A Presidência é o órgão diretor do Conselho Municipal de Educação, é exercida em regime rotativo por períodos, pelo Presidente em colaboração com o Vice-Presidente, cujas competências, além de outras que vierem a ser estabelecidas em regulamento, correspondem a:

I - planear e presidir às reuniões do Conselho e das suas instâncias preparatórias;

II - representar o Conselho nas relações com as outras instituições;

IV - adotar, *"ad referendum"* do colegiado, para as providências de caráter urgente da competência expressa deste;

V - fazer publicar os atos normativos;

Subseção III
Das Comissões Técnicas de Trabalho

Art. 5º - As Comissões Técnicas de Trabalho serão instauradas pela Presidência, sempre que necessário para a instrução da matéria, observada a natureza Permanente ou Especial, incumbidas de oferecer subsídios para o desenvolvimento dos assuntos para os quais foram constituídas, através de pesquisas, estudos e análises dos problemas relativos à sua competência, com a especificação da matéria a ser discutida.

Art. 6º - Serão instauradas Comissões Técnicas de Trabalho, de natureza Permanente, exclusivamente para análise, acompanhamento e parecer das seguintes matérias:

I - Plano Municipal de Educação;

II -Temas inerentes ao Conselho de Escolas;

III - Assuntos Educacionais e aprovações de cursos da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC;

IV - Escolas Particulares/Conveniadas;

V - Assuntos Educacionais das políticas do Município Verde Azul;

VI - Acompanhamento dos convênios com Creches e demais instituições;

Art. 7º - Serão instauradas Comissões Técnicas de Trabalho, de natureza Especial, de caráter transitório, quando se julgar necessário, observada a aprovação do Plenário e com a especificação da matéria a ser discutida.

Art. 8º - As Comissões Técnicas de Trabalho serão instauradas por ato normativo da Presidência, com no mínimo, 3 (três) conselheiros, indicados pelos Presidente.

Art. 9º - Os membros das Comissões Técnicas de Trabalho, após constituídos, reunir-se-ão para eleger o seu Relator, através de eleição por maioria simples e em caso de empate, o conselheiro que tiver mais tempo de mandato será eleito.

Art. 10 - O relator terá a incumbência de apresentar um parecer por escrito, em sessão plenária do conselho, quando do andamento ou das conclusões dos trabalhos da comissão.

§ 1º - Os pareceres apresentados no Plenário, serão incluídos em pauta e deliberados pelo conselho através do sistema de votação.

§ 2º - O Presidente poderá convocar o Relator, sempre que necessário, para discutir a matéria específica.

§ 3º - Poderão ser convidados pelo Presidente, observada a aprovação do Plenário, autoridades e especialistas a fim de prestar esclarecimento sobre matéria em discussão e participar dos debates, vedada a emissão de voto.

Art. 11 - Quando o processo envolver matéria de interesse de duas ou mais Comissões Técnicas de Trabalho, estas poderão realizar sessão conjunta para sua apreciação.

Art. 12 - Um conselheiro poderá ocupar no máximo 3 (três) Comissões Técnicas de Trabalho concomitantes.

Art. 13 - Compete as Comissões Técnicas de Trabalho, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

I - analisar e deliberar sobre expedientes e submetê-los à aprovação do Plenário;

II - examinar relevantes problemas da educação, oferecendo propostas para sua solução;

V - analisar e manifestar-se sobre as questões concernentes à aplicação da legislação relativa à educação municipal;

VI - analisar e emitir Parecer sobre os procedimentos e resultados dos processos sobre matéria em discussão;

VII - promover diligências para instrução dos processos de sua competência;

VIII - executar outras atribuições inerentes a respectiva comissão.

Subseção IV

Da Secretaria

Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação terá uma Secretaria, diretamente subordinada à Presidência, dirigida pelo Secretário, com a finalidade de prover o órgão de apoio administrativo necessário à execução de suas atividades.

Art. 15 - Compete a Secretaria, além de outras que vierem a ser estabelecidas em regulamente:

I - manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Administração Pública Municipal, sobremaneira à Rede Municipal de Ensino, dentre outros órgãos, sempre que requerido pelo presidente do Conselho Municipal de Educação;

II - responsabilizar-se pelos serviços administrativos do conselho e prestar informações da tramitação dos processos;

III - manter atualizado o cadastro das escolas pertencentes à rede municipal de ensino e fornecer sobre elas as informações pertinentes;

IV - manter organizado o acervo de material de legislação consulta e estudo, relacionado especialmente com assuntos de competência ou do interesse do Conselho;

V - executar outras atribuições inerentes a secretaria.

Subseção V
Da Assessoria Técnica

Art. 16 - Na forma deste Regimento, o Presidente poderá solicitar a existência de Assessoria Técnica, diretamente subordinada à Presidência, com a finalidade de prover o órgão de apoio técnico necessário à execução de suas atividades.

Art. 17 - A Assessoria Técnica será composta por profissional técnico com comprovação curricular e experiência na área solicitada, afim de auxiliar nas demandas educacionais, sociais, psicológicas e jurídicas do Conselho Municipal de Educação

Art. 18 - A nomeação do profissional para Assessoria Técnica, será por ato normativo da Presidência, especificando a matéria, o objetivo, o período, o rol de atribuições e a conclusão técnica da demanda a ser assessorada, observada a aprovação do Plenário.

Parágrafo Único - É vetada qualquer forma de remuneração financeira para as atividades de Assessoria Técnica, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à população.

Art. 19 - Compete à Assessoria Técnica, além de outras que vierem a ser estabelecidas por regulamento:

I - assessorar o Presidente e as comissões prestando informações e buscando esclarecimentos solicitados e necessários aos temas educacionais, sociais, psicológicas e jurídicas inerentes as incumbências do conselho;

II - levar à apreciação do Presidente, das comissões e do Plenário a matéria examinada com as conclusões técnicas;

III - realizar estudo e elaborar informações nos processos a serem examinados pelas comissões;

IV - apresentar sugestões, tendo em vista o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Municipal de Educação, estando presente, sempre que solicitado, às sessões plenárias;

V - propor medidas com vistas a assegurar a constante melhoria das técnicas e métodos de trabalho;

VI - apresentar relatórios e realizar outras atividades por solicitação do Presidente.

Capítulo III
Da Composição, Eleição, Mandato e Atribuições dos Membros do Conselho

Seção I
Da Composição do Conselho

Art. 20 - O Conselho Municipal de Educação de Indaiatuba é constituído por membros, titulares e seus respectivo suplentes, todos envolvidos no processo educacional do Município nos termos da Lei nº 3.367 de 31 de outubro de 1996 e suas alterações.

Art. 21 - Os conselheiros titulares e os seus respectivos suplentes serão nomeados e terão seus nomes homologados por ato do Chefe do Executivo, e publicados na Imprensa oficial do Município.

Art. 22 - O suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento, ausência ou desligamento do segmento.

Seção II
Da Eleição dos Membros do Conselho

Subseção I
Da Eleição dos Conselheiros

Art. 23 - A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório a eleição dos membros pelos seus pares responsáveis nos termos da Lei nº 3.367 de 31 de outubro de 1996.

Art. 24 - O Processo de escolha dos conselheiros observará:

I - Indicação dos postulantes a conselheiro, realizada pelo segmento em que representa;

II - convocação para sessão extraordinária de votação;

III - processo de votação por maioria simples;

IV - declaração dos candidatos vencedores;

Art. 25 - Apurada a votação, e constituído o número total de conselheiros titulares e suplentes necessários para sua composição, será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, a lista nominal dos vencedores para a instauração do novo colegiado através da publicação do Decreto de nomeação dos novos membros.

Art. 26 - Após publicação do Decreto de nomeação, os conselheiros serão convocados para sessão solene de posse.

Subseção II
Da Eleição Presidente e do Vice-Presidente

Art. 27 - A eleição do Presidente e do Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação ocorrerá por votação na sessão solene de posse, qual serão eleitos 3 (três) postulantes para composição de lista tríplice a Presidente e Vice Presidente nos termos deste Regimento.

Art. 28 - Poderão se candidatar a Presidente e Vice Presidente do Conselho os membros titulares, não sendo permitida a candidatura cumulativa para Secretário.

Art. 29 - Após a votação, a lista tríplice de candidatos será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, que dentre os postulantes, nomeará o Presidente, e subsequente, dos nomes restantes, o do Vice-Presidente.

Art. 30 - Nos mandatos subsequentes, a recondução do Presidente e do Vice-Presidente será através de votação por maioria absoluta dos conselheiros titulares em exercício.

Subseção III
Da Eleição do Secretário

Art. 31 - A escolha do Secretário ocorrerá por votação na sessão solene de posse através da maioria absoluta dos votos dos conselheiros.

Art. 32 - Poderão se candidatar a Secretário, dentre os membros do conselho, os titulares e suplentes, não sendo permitida a candidatura cumulativa para Presidente e Vice-Presidente.

Art. 33 - Nos mandatos subsequentes, a recondução do Secretário será através da maioria absoluta dos votos dos conselheiros titulares em exercício.

Seção III
Do Mandato dos Membros do Conselho

Art. 34 - Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação nomeados por Decreto, e empossados em sessão solene, deverão exercer mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez em igual período.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos, a data de início de mandato de conselheiro é o dia da publicação do ato de nomeação para o respectivo mandato.

Art. 35 - Os membros eleitos para Presidente, Vice Presidente e Secretário, terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez em igual período.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para a convocação e indicação dos novos postulantes a conselheiro.

Art. 36 - O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou de oficio.

Art. 37 - A extinção de oficio, ocorrerá pela ausência a 5 (cinco) sessões consecutivas, sem causa justificada ou sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias, realizadas no decurso de um ano, observada a aprovação do Plenário.

Art. 38 - A destituição do mandato do Presidente, do Vice-Presidente, e do Secretário Executivo, será objeto de apreciação do Plenário, considerados os seguintes motivos:

I - se tiver procedimento julgado incompatível com a idoneidade do conselho;

II - utilizar do mandato para prática de atos de improbidade administrativa;

III - por motivos relevantes devidamente fundamentados.

Art. 39 - A extinção do mandato implica em vacância do cargo, cabendo ao Presidente do conselho, nomear o conselheiro suplente, comunicar o fato às entidades representadas, e convocar sessão extraordinária para nova eleição.

Parágrafo único - Se destituído o Presidente, cabe ao Vice-Presidente do conselho comunicar o fato às entidades representadas, e convocar sessão extraordinária para nova eleição.

Seção IV
Das Atribuições dos Membros do Conselho

Subseção I
Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 40 - Compete aos conselheiros titulares, além de outras atribuições definidas em regulamento:

I - participar das discussões e deliberações do Conselho;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - comparecer às reuniões na hora prefixada;

V - desempenhar as funções para as quais foi designado;

VI - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

VII - obedecer às normas regimentais;

VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho;

IX - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

X - comunicar previamente, ao Presidente ou ao Secretário Executivo a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais foram convocados, através de contato telefônico, meios eletrônicos ou pessoalmente.

XI - convocar o seu respectivo suplente, quando impossibilitado de comparecer às reuniões.

Parágrafo único - Compete ao conselheiro suplente, todas as atribuições deste artigo, quando da substituição do conselheiro titular nas sessões do Plenário ou fora dele, em decorrência de ausências, faltas e ou impedimentos, além de, quando convocado, exercer atividade de colaboração com os demais conselheiros.

Subseção II
Das Atribuições dos Presidente e do Vice Presidente

Art. 41 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

I - fixar o calendário das reuniões ordinárias;

II - presidir as reuniões plenárias;

III - decidir questões de ordem;

IV - participar dos trabalhos das comissões;

V - baixar atos visando dar cumprimento às decisões do Conselho Municipal de Educação;

VI - constituir comissões e grupos de trabalho VI - expedir instruções e demais atos referentes à organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

VII - solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários;

VIII - representar o Conselho Municipal de Educação ou designar representantes;

IX - autorizar despesas;

XII - conhecer os relatórios, acompanhados da prestação de contas, dos recursos aplicados em Educação pelo município;

XIII - promover sindicâncias, por meio de comissões em estabelecimentos de ensino, mantidos pelo município, quando se julgar oportuno, tendo em vista o fiel cumprimento da lei;

XIV - acompanhar a execução dos Planos Educacionais do município;

XV - representar as autoridades competentes, em casos de violação de normas legais relativas à educação;

XVI - zelar pela ética e pelo bom funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

XVII - exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

Parágrafo Único - Compete ao vice Presidente, todas as atribuições deste artigo, quando da substituição do Presidente nas sessões do Plenário ou fora dele, em decorrência de suas ausências, faltas e ou impedimentos, além de quando convocado, exercer atividades em colaboração ao Presidente.

Subseção III
Das Atribuições do Secretário

Art. 42 - São atribuições do Secretário, além de outras que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões do Conselho;

III - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

IV - preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente; além de encaminhá-las para publicação no link do Conselho Municipal de Educação no site da Prefeitura Municipal de Educação;

V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho, mantendo-os arquivados;

VI - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VII - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

VIII - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

IX - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e comunicações.

X - manter o link do Conselho Municipal de Educação de Indaiatuba no site da Prefeitura Municipal de Educação atualizado.

Capítulo IV
Das Sessões Plenárias, Da Ordem dos Trabalhos, Da Discussão da Matéria e do Sistema de Votação

Seção I
Das Sessões Plenárias

Art. 43 - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação serão de natureza ordinária e extraordinária.

Art. 44 - As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus conselheiros em exercício, exceto as solenes, que independem de "*quorum*".

Parágrafo Único - Quando não for composto o *"quórum"* mínimo, a sessão realizar-se-á após 30 (trinta) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

Art. 45 - As sessões terão a tolerância de 10 (dez) minutos para o início.

Art. 46 - A sessão poderá ser suspensa ou encerrada, no caso de ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

Art. 47 - As sessões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em dia e hora fixados por ato normativo do Presidente, aprovada pela maioria absoluta dos votos dos conselheiros em exercício.

Parágrafo único - Não haverá sessão ordinária nos meses de janeiro e julho, por serem considerados, respectivamente, períodos de gozo de férias e recesso obrigatório.

Art. 48 - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, por iniciativa do Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e nelas só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 49 - Segundo o fim a que se destinam e a forma pela qual se realizam, as sessões ordinárias e extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais e solenes.

§ 1º - As sessões especiais serão destinadas à posse dos novos conselheiros e à eleição e posse do novo Presidente e Vice-Presidente do conselho.

§ 2º - As sessões solenes destinar-se-ão a comemorações ou homenagens e serão convocadas pela Presidência ou requeridas por conselheiro, neste caso com aprovação do Plenário.

Art. 50 - As sessões serão presididas pelo Presidente do conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos conselheiros em exercício, intervirá nos debates sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá soberanamente as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Parágrafo Único - A convite do Presidente, observado a aprovação do Plenário, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto,

representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Seção II
Da Ordem dos Trabalhos

Art. 51 - A ordem dos trabalhos das sessões do Conselho Municipal de Educação, observará o procedimento como segue:

I - abertura do expediente da sessão;

a) estabelecimento da duração da sessão;

b) aprovação da ata da sessão anterior;

c) avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Conselho Municipal de Educação de Indaiatuba;

II - Ordem do dia:

a) apresentação da matéria;

b) abertura para discussão;

c) apresentação de parecer de Comissões Técnicas de Trabalho;

e) oitiva de Comissão Técnica de Trabalho, Especialista, Autoridade competente ou Assessoria Técnica;

f) concessão de palavra ao conselheiro em exercício;

g) votação da matéria;

h) apresentação do resultado;

I) elaboração do ato normativo para providências quanto ao resultado.

III - encerramento do expediente:

a) elaboração da pauta da próxima reunião;

b) encaminhamentos;

c) avisos supervenientes.

§ 1º - Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la-á ao procedimento da ordem do dia:

§ 2º - Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo os casos de relevante interesse e que exija solução imediata, que por decisão do Presidente poderá incluí-la na sessão em curso, observada a aprovação do Plenário.

Art. 52 - A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

I - inversão preferencial;

II - inclusão de matéria relevante;
III - adiamento;
IV - retirada da matéria.

Art. 53 - A matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário deverá ser distribuída aos conselheiros com a devida antecedência.

Art. 54 - Compete ao Presidente, observada a relevância da matéria, solicitar Parecer, ou indicação fundamentada sobre o tema, utilizando-se para tal fim, designação de Comissão Técnica de Trabalho, Especialista ou Assessoria Técnica.

Art. 55 - O conselheiro que desejar vista de matéria em discussão deverá requerer seu adiamento ou inversão da pauta de forma que a discussão e votação se façam alteradas da ordem do dia.

Seção III
Da Discussão da Matéria

Art. 56 - Terminado o prazo destinado ao expediente, o Presidente, verificada a existência de "*quorum*", dará início à discussão da matéria.

Art. 57 - A Discussão da Matéria é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário, e em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la-á à discussão.

Art. 58 - O Presidente distribuirá cópia dos documentos do expediente considerados relevantes, e poderão se manifestar acerca da matéria, conselheiros em exercícios, salvo quando declarados impedidos, e as pessoas convidadas a tomar parte na sessão.

Parágrafo Único - O conselheiro é declarado impedido de participar da discussão de assuntos de interesse particular ou de parentes e consanguíneos até o 3º (terceiro) grau, e ainda de matéria de interesse de pessoas e/ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro do colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

Art. 59 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia deverão ser debatidas na sessão em que forem apresentadas.

Parágrafo único - Por deliberação do Plenário, poderá a matéria apresentada ser discutida na sessão seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate, sendo o referido prazo de acordo com decisão do Plenário.

Art. 60 - Durante os debates, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este regimento, ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho ou pelo plenário.

Art. 61 - Encerrada a discussão, será concedida a palavra aos membros do Conselho para considerações finais.

Art. 62 - Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

Sessão IV
Do Sistema de Votação

Art. 63 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proferidas após sistema de votação dos conselheiros em exercícios.

Art. 64 - Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la-á a discussão e votação.

Art. 65 - As votações são de natureza simbólica, nominal e por escrutínio secreto.

§1° - A votação simbólica é a regra geral para as votações, e far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§2° - A votação nominal é feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição, ou ainda, conforme a matéria, manifestar o voto "com restrições" ou "pelas conclusões".

§3° - O voto manifestado "com restrições" ou "pelas conclusões", é considerado voto favorável a matéria, devendo o conselheiro, nesses casos, fundamentar seu ponto de vista, para o devido registro.

§ 4º - A votação por escrutínio secreto será adotada por determinação do Presidente ou a requerimento de um dos conselheiros, observada a aprovação pelo Plenário, cujos votos são colocados numa urna, a findado o ato de votação, serão apurados.

§ 5º - O processo de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificado após o seu início.

Art. 66 - Os conselheiros presentes à sessão não poderão escusar-se de votar, exceto quando declarados impedidos.

§ 1º - O conselheiro é declarado impedido de participar da votação de assuntos de interesse particular ou de parentes e consanguíneos até o 3º (terceiro) grau e de votação de matéria de interesse de pessoas e/ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro do Colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

§ 2º - O conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de quórum.

Art. 67 - Escolhida a natureza da votação, o Presidente observará para cada matéria, o sistema de votação por maioria simples ou maioria absoluta.

§ 1º - A votação por maioria simples é a regra geral para as votações, com a exigência de número de votos favoráveis maior que a metade dos presentes na sessão Plenária.

§ 2º - Para a votação das matérias inerentes ao Plano Municipal de Educação, aprovação de Regimentos Internos e recondução de Presidente, Vice Presidente e Secretário e fixação de calendário para realização das sessões ordinárias, é exigida maioria absoluta, com exigência de número de votos favoráveis maior que a metade da composição do colegiado.

§ 3º - Se o número para a votação for insuficiente, passar-se-á à discussão dos seus itens seguintes e, havendo número para deliberação, iniciar-se-á a votação dos itens cuja discussão tenha sido encerrada.

Art. 68 - Os conselheiros titulares em exercício, terão direito a 1 (um) voto por matéria discutida na Sessão Plenária, vetada sua delegação.

§1º - Ao conselheiro titular é autorizado pedir a palavra para encaminhar a votação, antes de iniciado o respectivo processo.

§2º - É permitido ao conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

§3º - O voto poderá ser declarado em ata ou em separado quando o conselheiro assim o solicitar.

Art. 69 - É vetado aos conselheiros suplentes o direito a voto, exceto quando estiver substituindo o membro titular.

Art. 70 - Compete ao Presidente do Conselho anunciar o resultado das votações, e declarar quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

§1º - Havendo dúvida sobre o resultado, é licito ao Presidente ou qualquer conselheiro, solicitar nova manifestação do Plenário.

§2º - Do resultado da votação, caberá ao Presidente declarar a decisão do Plenário, e registrá-la em ata para providência do ato normativo pertinente.

Art. 71 - A matéria que, pelo número ou pela natureza, não permitir de imediato redação final para o ato normativo, será apreciada no mérito e sua redação final adiada para aprovação na sessão subsequente.

Capítulo V
Dos Atos Normativos

Art. 72 - Os atos normativos propostos e aprovados pelo Plenário constituem-se em documentos com a forma de Deliberações, Indicativos, Pareceres, Portarias e Resoluções e serão assinados pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 1º - Deliberação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação trata uma discussão em que se busca concluir algo, de modo que, ao final da argumentação e exposição dos motivos por parte dos conselheiros presentes, em uma Sessão, chega-se a determinada conclusão sobre o tema analisado.

§ 2º Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino, ou que contém sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do colegiado;

§ 3º - Parecer é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação pronuncia-se sobre matéria de sua competência para interpretar, explicar e orientar o Sistema de Ensino;

§ 4º - Portaria é o ato pelo qual o Presidente instrui questões de ordem administrativa acerca das normas regimentais ou de caráter geral, de execução de serviços, nomeações, instauração de comissões, de punições ou de qualquer outra determinação de sua competência.

§ 5º - Resolução é ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo Sistema de Ensino sobre matéria de competência do Conselho Municipal de Educação que complementa a legislação em vigor nos aspectos de autonomia do colegiado e tem força de lei.

Art. 73 - O Parecer conterá ementa, relatório, análise da matéria e conclusões da comissão.

Art. 74 - Os atos normativos do conselho terão numeração corrida, por ordem cronológica, renovada anualmente e, como referência, a data da respectiva aprovação, datado e assinado pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 75 - Os atos normativos do conselho serão publicados no sitio digital da Secretaria Municipal de Educação, em campo específico para informação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 76 - Os atos normativos do Conselho Municipal de Educação serão remetido à Secretaria Municipal de Educação e às instituições de ensino especificamente interessadas, e quando necessário para a repercussão da matéria, ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação.

Art. 77 - Por decisão do Plenário, o Conselho Municipal de Educação poderá estabelecer outros atos administrativos e outras modalidades de divulgação.

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Art. 78 - As decisões do Presidente ou do Plenário sobre interpretação deste Regimento, bem como sobre casos omissos, serão registrados em ata e anotados em livro

próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados em sessões futuras.

Art. 79 - Quando da ausência, ou impedimento do Secretário em realizar suas atribuições, poderá, o Presidente, nomear dentre os membros do conselho, de natureza transitória, o substituto até a próxima sessão para votação do novo Secretário.

Art. 80 - Os suplentes, desde que determinado pelo Presidente e com registro em ata, poderão representar o Conselho Municipal de Educação em eventos e nos demais conselhos.

Art. 81 - E vetada a renumeração financeira para a função de Conselheiro Municipal de Educação, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à população.

Art. 82 - O Vice-presidente no exercício da Presidência poderá ser substituído, em sua ausência ou impedimento, pelos conselheiros titulares em exercício, na ordem de sua antiguidade.

Art. 83 - O prazo para requerer justificativa de ausência nas Sessões Plenárias é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da convocação para a mesma.

Art. 84 - A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida em duas sessões, pelo menos, e aprovada por maioria absoluta, com exigência de número de votos favoráveis maior que a metade da composição dos conselheiros titulares e suplentes.

Art. 85 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Indaiatuba, aos 24 de setembro de 2021, 191° de elevação à categoria de freguesia.

Rosangela Favotto
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Indaiatuba
Biênio 2021-2023

CMEI CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INDAIATUBA

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Municipal de Educação de Indaiatuba – CMEI, no uso de suas atribuições dispostas na lei nº 3.367 de 31 de outubro de 1996, alterada pela Lei nº 3.429 de 08 de julho de 1997 e pela Lei nº 4.649 de 08 de março de 2005, considerando a votação em duas Sessões, realizadas em 17 de setembro de 2021, e 24 de outubro de 2021, DELIBERA para APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE DO NOVO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INDAIATUBA, com vigência a contar da data de 24 de Setembro de 2021.

Indaiatuba, aos 24 de setembro de 2021, 191° de elevação à categoria de freguesia.

Conselheira Titular Prof. Rosangela Favotto – Presidente.

Conselheiro Titular Dr. Erick Tadeu Barbosa dos Santos – Vice Presidente

Conselheira Titular Deyse Viviane Garcia Bombassei - Secretária

Conselheira Titular Prof. Edilene Maria Benedita de Toledo Ceccato

Conselheira Titular Prof. Bárbara Estevam da Silva

Conselheiro Titular - Samuel Moreira da Silva

Conselheira Titular Analma Queiroz Moura

Conselheira Titular Prof. Elaine Rita Petenão

Conselheira Titular Prof. Ana Maria Libório Dantas Neto

Conselheiro Titular Prof. José Nelson de Sousa

Conselheira Titular Prof. Rosana Rodrigues de Souza

Conselheiro Titular José Arildo Miguel da Silva

Conselheira Titular Maria Gasparina Souza Ribeiro da Cruz

Conselheira Suplente Prof. Inês Pereira Teixeira

Conselheira Suplente Prof. Junia Elisabeth Rodrigues Ferraz de Souza

Conselheira Suplente Prof. Renata Luciana Gonçalves

Conselheira Suplente Prof.ª Ana Marcia Costa Timoti

Conselheira Suplente Mariela Aparecida da Silva Ferraz

Conselheira Suplente Sheila Vanessa de Souza Abacherly

Conselheira Suplente Prof. Joyce Angarten Luiz da Silva

Conselheira Suplente Prof. Fabiana Machado de Paula Felix

Conselheiro Suplente Prof. Renato Paulo Schimidt

Conselheira Suplente Prof. Miriam Valéria Leme Ferreira

Conselheira Suplente Juliane Gomes Guilherme Santos

Conselheira Suplente Neusa Regina Pereira Pulsoni

Conselheira Suplente Maria Eduarda Octaviano Obregon



Rosangela Favotto

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Indaiatuba

Biênio 2021-2023